



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Projeto de Lei n.º 025/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. - A Receita do Município é estimada em **R\$. 24.460.000,00 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Sessenta Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$: 1.148.000,00
Receita de Contribuições	R\$: 525.000,00
Receita Patrimonial	R\$: 784.400,00
Receita de Serviços	R\$: 707.100,00
Transferências Correntes	R\$: 19.798.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$: 361.600,00
(-)Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	R\$: 2.526.000,00
(-)Deduções da Receita Tributária	R\$: 25.500,00
(-)Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$: 77.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$: 20.695.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$: 0,00
Alienação de Bens	R\$: 100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Projeto de Lei n.º 025/2015

Transferências de Capital	R\$: 3.325.000,00
<u>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>R\$: 3.425.000,00</u>

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R\$: 339.100,00
Outras Receitas de Contribuições	R\$: 200,00
<u>TOTAL DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</u>	<u>339.300,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$: 24.460.000,00</u>

Artigo 3º. - A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R\$. 24.460.000,00 (vinte e quatro milhões Quatrocentos e Sessenta reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I - POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$: 18.831.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$: 5.176.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$: 200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R\$: 251.700,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$: 24.460.000,00</u>

II - POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R\$: 880.000,00
Executivo	R\$: 1.766.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$: 1.949.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$: 1.026.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$: 940.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$: 5.997.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$: 5.495.700,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$: 1.181.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo	R\$: 4.297.700,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$: 474.500,00
Reserva de Contingência	R\$: 451.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Projeto de Lei n.º 025/2015

TOTAL R\$: **24.460.000,00**

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R\$: 880.000,00
04-Administração	R\$: 2.752.000,00
06-Segurança Pública	R\$: 15.000,00
08-Assistência Social	R\$: 1.181.000,00
09-Previdência Social	R\$: 1.140.000,00
10-Saúde	R\$: 5.495.700,00
12-Educação	R\$: 5.831.000,00
13-Cultura	R\$: 166.000,00
15-Urbanismo	R\$: 1.906.000,00
16-Habitação	R\$: 0,00
17-Saneamento	R\$: 700.000,00
20-Agricultura	R\$: 940.500,00
25-Energia	R\$: 92.000,00
26-Transporte	R\$: 2.391.700,00
27-Desporto e Lazer	R\$: 474.500,00
28-Encargos Especiais	R\$: 294.600,00
99-Reserva de Contingência	R\$: <u>200.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$: 24.460.000,00</u>

IV - POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$: 880.000,00
122-Administração Geral	R\$: 2.511.000,00
123-Administração Financeira	R\$: 640.000,00
124-Controle Interno	R\$: 100.000,00
181-Policiamento	R\$: 15.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R\$: 119.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$: 1.062.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$: 721.000,00
301-Atenção Básica	R\$: 2.941.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$: 1.968.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Projeto de Lei n.º 025/2015

303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	218.500,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	76.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$:	91.700,00
361-Ensino Fundamental	R\$:	5.234.000,00
364-Ensino Superior	R\$:	120.000,00
365-Educação Infantil	R\$:	547.000,00
367-Educação Especial	R\$:	50.000,00
392-Difusão Cultural	R\$:	166.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$:	1.776.000,00
482-Habitação Urbana	R\$:	130.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$:	700.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$:	231.000,00
606-Extensão Rural	R\$:	709.500,00
751-Conservação de Energia	R\$:	92.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$:	2.391.700,00
812-Desporto Comunitário	R\$:	474.500,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$:	50.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$:	244.600,00
999-Reserva de Contingência	R\$:	<u>200.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$:</u>	<u>24.460.000,00</u>

V - POR PROGRAMAS

0001-Processo Legislativo	R\$:	880.000,00
0002-Administração Superior	R\$:	936.000,00
0003-Suporte Financeiro	R\$:	15.000,00
0004-Saneamento	R\$:	700.000,00
0005-Sistema de Controle Interno	R\$:	100.000,00
0006-Administração Geral	R\$:	1.061.000,00
0007-Regime Próprio de Previdência	R\$:	1.140.000,00
0008-Gestão Financeira	R\$:	640.000,00
0009-Encargos Especiais	R\$:	294.600,00
0010-Iluminação Pública	R\$:	92.000,00
0011-Desenvolvimento da Agricultura	R\$:	649.500,00
0012-Proteção ao Meio Ambiente	R\$:	291.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Projeto de Lei n.º 025/2015

0013-Ensino Regular	R\$: 3.354.000,00
0014-Educação Básica Pública	R\$: 2.230.000,00
0015-Assistência Educacional à Criança	R\$: 197.000,00
0016-Educação Compensatória	R\$: 50.000,00
0017-Promoções de Eventos Culturais	R\$: 166.000,00
0018-Suporte Administrativo	R\$: 200.000,00
0019-Atenção Básica	R\$: 2.941.500,00
0020-Media e Alta Complexidade	R\$: 1.968.000,00
0021-Assistência Farmacêutica	R\$: 218.500,00
0022-Vigilância em Saúde	R\$: 167.700,00
0023-Assistência Social Geral	R\$: 920.000,00
0024-Índice de Gestão Descentralizada	R\$: 68.000,00
0025-Investimentos Sociais	R\$: 74.000,00
0026-Planejamento Urbano	R\$: 1.906.000,00
0027-Conservação de Estradas de Rodagem	R\$: 2.391.700,00
0028-Promoção de Eventos Esportivos	R\$: 474.500,00
0029-Reserva de Contingência	R\$: 200.000,00
0030-Apoio à Polícia Militar	R\$: 15.000,00
0031-Assistência Social ao Menor Carente	R\$: 119.000,00
0035-Infra-Estrutura Habitacional	R\$: 0,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$: 24.460.000,00</u>

Artigo 4º. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 7.623.700,00 (sete milhões seiscentos e vinte e três mil e setecentos reais), conforme discriminação:

I - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$: 988.000,00
II - Fundo Municipal de Saúde	R\$: 5.495.700,00
III - Fundo Municipal de Previdência Social	R\$: 1.140.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$: 7.623.700,00</u>

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Projeto de Lei n.º 025/2015

Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de Agosto de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

“Mensagem n.º 017/2015”

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso de Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre o LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Castanheira para o Exercício de 2016”.

Este Projeto de Lei trata da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Castanheira para o Exercício de 2016, projeto de suma importância ao Município pois estabelece o Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2016.

Os Projetos/Atividades foram definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, respeitando as determinações da Constituição Federal, observando ainda as normas da Lei Federal 4.320/64 e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nesses termos estamos certos que nosso Projeto de Lei está apto à aprovação.

Ciente da relevância da matéria confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: www.camaradecastanheira.com.br | E-mail: secretaria@camaradecastanheira.com.br

Projeto de Lei n.º 025/2015

Castanheira - MT, 27 de Agosto de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal